

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA-CE.

I. Introdução

A Administração Pública, pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, possui o direito e o dever de revisar seus atos administrativos a qualquer momento, sempre que necessário para garantir a segurança, economicidade e eficiência dos serviços prestados. No caso do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 13/2024-DIV**, cuja finalidade é a **contratação de serviços de fornecimento de lanches e refeições prontas**, é essencial que as exigências de qualificação técnica sejam suficientemente robustas para assegurar a contratação de fornecedores capazes de cumprir integralmente com as obrigações contratuais, garantindo assim a qualidade dos produtos e a segurança alimentar.

II. Da Necessidade de Alteração das Exigências de Qualificação Técnica

O objeto do processo envolve a aquisição de alimentos, o que exige um rigor especial no controle de qualidade e segurança, de modo a minimizar riscos à saúde pública. Nesse contexto, a alteração das exigências de qualificação técnica prevista no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Anexo II do Termo de Referência** visa a reforçar a seleção de fornecedores qualificados, que possuam comprovada capacidade técnica e experiência na prestação de serviços semelhantes.

As exigências de qualificação técnica precisam ser ajustadas para incluir, entre outros, os seguintes pontos:

1. **Certificações Sanitárias e de Qualidade:** É imprescindível que as empresas contratadas possuam certificações sanitárias emitidas por órgãos competentes, como a Vigilância Sanitária, que atestem o cumprimento de normas de segurança alimentar e boas práticas de manipulação de alimentos.
2. **Capacidade Técnica Comprovada:** A comprovação de fornecimento prévio de serviços semelhantes, por meio de atestados emitidos por outros órgãos públicos ou entidades privadas, é um requisito que deve ser reforçado, para garantir que o fornecedor tenha a experiência necessária para atender às demandas previstas no contrato.
3. **Infraestrutura Adequada:** A empresa deve comprovar que possui estrutura física e logística adequadas para o armazenamento, transporte e entrega dos alimentos, em conformidade com as normas de segurança alimentar, de modo a garantir a integridade dos produtos desde a preparação até a entrega final.



III. Fundamentação Legal

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece as novas normas gerais de licitação e contratação pública, prevê, em seu art. 71, que a Administração Pública pode solicitar dos licitantes a comprovação de qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto a ser contratado. Essa medida tem por objetivo assegurar que o contratado possua a capacidade técnica necessária para executar o serviço ou fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos.

Além disso, o art. 67 da referida lei dispõe sobre a necessidade de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos, sendo a qualificação técnica dos fornecedores um dos elementos essenciais para garantir a correta prestação dos serviços.

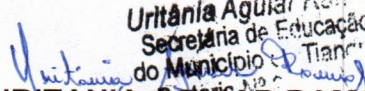
IV. Considerações Finais

Diante do exposto, a alteração das exigências de qualificação técnica no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 13/2024-DIV** se justifica como uma medida necessária para assegurar a seleção de fornecedores que atendam aos requisitos mínimos de capacidade técnica e de segurança alimentar, garantindo assim maior proteção para a Administração Pública e para os consumidores finais.

A alteração das exigências visa garantir maior eficiência, qualidade e segurança no fornecimento dos produtos contratados, sendo uma medida plenamente fundamentada no interesse público e nos princípios que regem a Administração Pública.

Tianguá-CE, 17 de outubro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:


Uritania Aguiar Ramos
Secretária de Educação
do Município de Tianguá
URITANIA AGUIAR RAMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR